



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

adm – 245/2016 – 11/10/2016

BOLETIM 046/2016

STJ suspende Execuções Fiscais que discutem inclusão de ex-sócio gerente no polo passivo.

Caso corriqueiro em sede de Execução Fiscal, a não localização da empresa no endereço cadastrado na Junta Comercial pode ensejar pedido da Fazenda Nacional para redirecionamento da execução aos sócios administradores, por presunção de dissolução irregular da empresa, incluindo, outrossim, os sócios que exerciam gerência à época dos atos que geraram o passivo. Contudo, em decisão datada de 26 de setembro de 2016, o Superior Tribunal de Justiça afetou o REsp nº 1.377.019/SP como recurso repetitivo, após o Tribunal Regional Federal da 3ª Região alterar o entendimento que antes vinha firmando, para modificá-lo no sentido de incluir no polo passivo, tão-somente, os sócios administradores remanescentes, sob a justificativa de que seriam eles os participantes da dissolução irregular da empresa, não havendo que se falar em inclusão dos administradores preteritamente desligados. Ainda, reforçou o TRF-3 quando à possibilidade de defesa do gerente incluído no polo passivo da demanda, demonstrando não ter agido com dolo, culpa, excesso de poder ou mediante fraude na dissolução irregular da sociedade. Aguarda-se a 1ª sessão do STJ para julgamento do tema contido na decisão do TRF-3, que afetará todos os processos que versam sobre o tema, os quais, por ora, esperam suspensos.

Fonte: <http://s.conjur.com.br/dl/recurso-especial-1377019pdf.pdf>

Departamento Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Jamille Basile Nassin Barrios
OAB/SP 305.813